



**inea** instituto estadual  
do ambiente

# Boletim <sup>de</sup> Serviço

---

Ano I - Nº 2 - 13 de abril de 2009

---

## SUMÁRIO

### DOCUMENTOS DA SERLA:

<b>Despachos do Presidente</b>	<b>Página</b>
Proc. E-07/100.081/08 – 28/11/2008 - Arqhos Construções Ltda	3
Proc. E-07/170.099/06 – 04/12/2008 - Rosa Marques Soares	3
Proc. E-07/170.097/06 – 04/12/2008 - Curso de Inglês (C.C.A.A)	3
Proc. E-07/160.494/08 – 04/12/2008 - Luiz Geraldo Buchaul Vieira	3
Proc. E-07/180.041/06 – 04/12/2008 - Subsea7 do Brasil Serviços Ltda	3
Proc. E-07/100.902/05 – 19/12/2008 - Condominio do Edif Long Beach Casablanca.	3
Proc. E-07/140.168/05 – 19/12/2008 - Antônio Marcos Maciel Nunes	3
Proc. E-07/170.034/05 – 19/12/2008 - Sendas Distribuidora S/A	3
Proc. E-07/100.730/06 – 19/12/2008 - Prefeitura Municipal de Duque de Caxias	3
Proc. E-07/180.028/06 – 19/12/2008 - Viação N. S. do Amparo Ltda	3
Proc. E-07/170.077/07 – 19/12/2008 - Condomínio Domingos Lopes	3
Proc. E-07/102.271/08 – 19/12/2008 -Vky Engenharia S/C Ltda	4
Proc. E-07/100.755/95 – 19/12/2008 - Condominio Lake Buena Vista	4
Proc. E-07/100.340/00 – 24/12/2008 – Cong. Testemunhas de Jeová - Miracema	4
Proc. E-14/035.501/02 – 24/12/2008 - Eliza Barreto Cardoso Ribeiro/Herotides Cardoso Ribeiro	4
Proc. E-07/180.099/04 – 24/12/2008 - Julio Cezar Rezende	4
Proc. E-07/180.101/04 – 24/12/2008 - Fiorentino José da Rosa Sobrinho	4
Proc. E-07/100.103/06 – 24/12/2008 - Rodoviária A. Matias Ltda	4
Proc. E-07/170.180/08 – 24/12/2008 - Bragal Benfica Auto Posto de Abastecimento e Garagem Ltda	4
Proc. E-07/100.018/06 – 31/12/2008 - Cloral Indústria Química Ltda	4
Proc. E-07/100.079/07 – 09/01/2009 - Sueli Costa Lima	4

### Avisos, Escalas, Autos, Editais E Ofícios

Auto De Infração Nº 001/2007 Serla- 28/08/2007 – Proc. Nº. E-07/130.004/07	5
Auto De Infração Nº 05 /08 Serla – 12/05/2008 – Proc. Nº. E-07/160.267/08	5
Auto De Infração Nº 055/08/2ª Ar Serla – 17/11/2008 - Proc. Nº. E-07/170.177/2008	5
Auto De Intimação Nº 348/2008/2ª Ar – 17/12/2008 – Proc. Nº. E-07/170.206/2008	5
Auto De Infração Nº 122/2008/2ª Ar Serla – 23/12/2008 – Proc. Nº. E-07/101.007/2008	6
Ofício/Serla Nº1442 – 25/11/2008 – Proc. Nº E-07/101.495/2008	6
Ofício/Serla Nº1447 – 25/11/2008 – Proc. Nº E-07/100.718/2008	7
Ofício/Serla Nº1451 – 25/11/2008 – Proc. Nº E-07/101.737/2008	9
Ofício/Serla Nº1452 – 25/11/2008 – Proc. Nº E-07/100.973/2008	11
Ofício/Serla Nº1522 – 15/12/2008 –Proc. Nº E-07/102.307/2008	12
Ofício/Serla Nº1523 - 15/12/2008 –Proc. Nº E-07/101.290/2008	14
Ofício/Serla Nº1533 - 15/12/2008 – Proc. Nº E-07/101.965/2008	16
Ofício/Serla-Nº1536- 15/12/2008 – Proc. Nº E-07/102.306/2008	17
Ofício/Serla Nº1540 - 15/12/2008 – Proc. Nº E-07/101.620/2008	19
Ofício/Serla Nº1581–19/12/2008 – Proc. Nº E-07/101.952/2007	20
Ofício/Serla Nº1647–29/12/2008 – Proc. Nº E-07/101.661/2007	22
Ofício/Serla Nº1652-29/12/2008 - Proc. Nº E-07/101.917/2008	24
Ofício/Serla Nº 57–09/01/2009 – Proc. Nº E-07/101.767/2008	25
Ofício/Serla Nº58-09/01/2009 – Proc. Nº E-07/102.495/2008	27
Ofício/Serla Nº59- 09/01/2009 – Proc. Nº E-07/160.541/2008	29
Ofício/Serla Nº 62- 09/01/2009 – Proc. Nº E-07/160.371/2008	30

### DOCUMENTOS DO INEA:

<b>Despachos do Presidente</b>	
Proc. E-07/101.319/07 – 30/01/2008 - Termo Ajuste de Contas – Rodoflex Eng. Ltda.	32
<b>Diretoria de Recuperação Ambiental</b> E – 07/102.856/2008	32
<b>Avisos, Escalas, Autos, Editais E Ofícios</b>	
Notificação: 00018951 – 26/02/2008 - Processo Nº E-07/100.841/2008	32
Notificação: 00018852 – 27/02/2008 - Processo Nº E-07/100.736/1997	33

## **ATOS DA SERLA:**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **DESPACHOS DO PRESIDENTE**

##### **De 28 de novembro de 2008**

**PROC. E-07/100.081/2008 – ARQHOS CONSTRUÇÕES LTDA – Autorizo** a emissão de Atestado de Capacidade Técnica, para fins de Concorrência Pública, referente aos SERVIÇOS EMERGENCIAIS EM DIVERSOS CURSOS D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em favor da firma ARQHOS CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Contrato nº 33/2007-SERLA, assinado em 22/06/2007, objeto do processo E-07/100.110/2007.

##### **De 04 de dezembro de 2008**

**PROC. E-07/170.099/06 – ROSA MARQUES SOARES – Cancelo** o Auto de Intimação nº 91/06/2ª AR, com base no parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 06 e 06v do processo E-07/170.099/06.

**PROC. E-07/170.097/06 – CURSO DE INGLÊS (C.C.A.A)- Cancelo** o Auto de Intimação nº89/06/2ª AR, com base no parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 05 e 05v do processo E-07/170.097/06

**PROC. E-07/160.494/08 – LUIZ GERALDO BUCHAUL VIEIRA – Indefiro** face ao parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 25, 26, 27,28 e 28v do processo E-07/160.494/08.

**PROC. E-07/180.041/06 – SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA – Indefiro** face ao parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 57 e 57v do processo E-07/180.041/08.

##### **De 19 de dezembro de 2008**

**PROC. E-07/100.902/05 – CONDOMÍNIO DO EDIF. LONG BEACH CASABLANCA- Indefiro,** com base no parecer da Assessoria Jurídica, de fls. 129 a 131 verso, do processo E-07/100.902/05

**PROC. E-07/140.168/05 – ANTÔNIO MARCOS MACIEL NUNES – Indefiro,** com base no parecer da Assessoria Jurídica, de fls. 06 e 07, do processo E-07/140.168/05

**PROC. E-07/170.034/05 – SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Indefiro,** com base no parecer na Assessoria Jurídica, de fls. 46 a 54 verso, do processo E-07/170.034/05.

**PROC. E-07/100.730/06 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS – Indefiro,** com base no parecer da Assessoria Jurídica, de fls. 37 a 37 verso, do processo E-07/100.730/06.

**PROC. E-07/180.028/06 – VIAÇÃO N. S. DO AMPARO LTDA - Indefiro,** com base no parecer da Assessoria Jurídica, de fls. 27 e 28, do processo E-07/180.028/06

**PROC. E-07/170.077/07 – CONDOMÍNIO DOMINGOS LOPES – Indefiro,** com base no parecer da Assessoria Jurídica, de fls.14 e 14 verso, do processo E-07/170.077/07

**PROC. E-07/102.271/08 – VKY ENGENHARIA S/C LTDA – Autorizo** a emissão de Atestado de Capacidade Técnica, para fins de Concorrência Pública, para execução dos serviços de APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO NO PROGRAMA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NOS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU, DUQUE DE CAXIAS, SÃO GONÇALO E MAGÉ, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ, em favor da firma VKY ENGENHARIA S/C LTDA, conforme Contrato nº 129/2007-SERLA, assinado em 28/12/2007, objeto do processo E-07/101.705/07

#### **De 24 de dezembro de 2008**

**PROC. E-07/100.755/95 – CONDOMÍNIO LAKE BUENA VISTA – Indefiro**, com base no parecer da Assessoria Jurídica, de fls. 111 e 113 verso, do processo E-07/100.755/95

**PROC. E-07/100.340/00 – CONGREGAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ - MIRACEMA - Indefiro**, o parcelamento da multa aplicada pelo Auto de Infração nº. 003/04-6ª AR, de fls. 10, do processo E-07/100.340/00

**PROC. E-14/035.501/02 – ELIZA BARRETO CARDOSO RIBEIRO / HEROTIDES CARDOSO RIBEIRO - Aprovo** a FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO – FMP nº. (01-19) 3.2.4-3335, demarcada para o Rio Iguá, no trecho situado à Estrada do Pico, nº. 129, Venda das Pedras, município de Itaboraí, objeto do processo E-14/035.501/02.  
Parte do terreno está na FMP demarcada com 50,00 metros.

**PROC. E-07/180099/04 – JULIO CEZAR REZENDE – Cancelo** o Auto de infração nº. 30/3ª AR/2004-SERLA, com base no parecer da Assessoria Jurídica, de fls. 40 e 40 verso, do processo E-07/180.099/04.

**PROC. E-07/180.101/04 – FIORENTINO JOSÉ DA ROSA SOBRINHO – Cancelo** o Auto de intimação nº 94/3ª AR/04-SERLA, com base no parecer da Assessoria Jurídica, de fls. 24 e 28 verso, do processo E-07/180.101/04.

**PROC. E-07/100.103/06 – RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA – Cancelo** o Auto de infração nº72/08/2ª AR-SERLA, com base no parecer da 2ª agência Regional, de fls. 102, do processo E-07/100.103/06.

**PROC. E-07/170.180/08 – BRAGAL BENFICA AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO E GARAGEM LTDA – Cancelo** o Auto de Infração nº60/08/2ª AR-SERLA, com base no parecer da 2ª Agência Regional, de fls. 07, do processo E-07/170.180/08.

#### **De 31 de dezembro de 2008**

**PROC. E-07/100.018/2006 - CLORAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA – Indefiro**, o recurso com base no parecer da Assessoria Jurídica, de fls. 29 e 30, do processo E-07/100.018/2006.

#### **De 09 de janeiro de 2009**

**PROC. E-07/100.079/2007 – SUELI COSTA LIMA - Indefiro**, com base no parecer na Assessoria Jurídica, às fls. 38 e 38 verso do processo E-07/100.079/2007.

## **AVISOS, ESCALAS, AUTOS, EDITAIS E OFÍCIOS**

### **De 28 de agosto de 2007**

#### **AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 001/2007 - SERLA**

Nome: HACIB MANSUR

Endereço: Rua Santo Antônio nº130 – município de Miracema

Infração: O não atendimento ao Auto de Intimação de 08/07, de 15/05/2007, determinando a retirada do trailler instalado na FMP do Ribeirão Santo Antônio, base legal: Inciso II do artigo 12, do Decreto 2.130/79 e artigo 5º da Lei 650/83

Local: Avenida Deputado Luis Fernando Linhares com Rua Ebal B. Santana

Município: Miracema

Multa: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Processo nº E-07/130.004/07

### **De 12 de maio de 2008**

#### **AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 05 /08 - SERLA**

Nome: SELMA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Endereço: Rua Dr. Antônio Manoel, nº. 281 – Turf Club

Infração: do Decreto 2230 de 08/01/79, Art. 12, incisos VI, XII e XIV. Lei 3239, de 02/08/99, Art. 64, incisos I, III, IV, V.

Local: O mesmo citado acima

Município: Campos de Goytacazes

Multa: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Processo nº. E-07/160.267/08

### **De 17 de novembro de 2008**

#### **AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 055/08/2ª AR - SERLA**

Nome: BAR E RESTAURANTE RANCHO DAS MORANGAS LTDA

Endereço: Estr. do Catonho N°1520 – SULACAP - Rio de Janeiro – CEP 22725-000

Infração: Não atendimento do solicitado no Auto de Intimação nº141/08-2ªAR dentro do prazo. Lei nº. 3.239/99 Art. 64 III e lei N.º 3467/00 Art. 2º e Parágrafo 3º e Art. 76.

Local: o mesmo acima

Município: Rio de Janeiro

Multa: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Processo nº. E-07/170.177/08

### **De 17 de dezembro de 2008**

#### **AUTO DE INTIMAÇÃO Nº. 348/2008/2º AR**

Local da Irregularidade: Rio dos Passarinhos

Descrição da Irregularidade: Construção na Faixa Marginal de Proteção sem autorização da SERLA.

Responsável: Ignorado

Fica Intimado a, no prazo de 05 dias (dias úteis), contados da presente data, demolir construção erigida na Faixa Marginal De Proteção , sem autorização da SERLA, Rio dos Passarinhos.

Endereço: Av. Abelardo Bueno, ao lado do nº 977 município: Rio de Janeiro

Processo nº E-07/170.206/08

**De 23 de dezembro de 2008**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 122/2008/2ª AR - SERLA**

Nome: BELEZA PURA BEACH BAR LTDA – QUIOSQUE 45 A e B – CNPJ 841.954.917-15  
Endereço: Avenida Lúcio Costa, 45 A e B – Barra da Tijuca  
Infração: Descumprindo determinação normativa inserida no Auto de Intimação Nº. 134/08/2ª AR de 01/07/2008 embasamento legal: Lei nº. 3.239 de 02/08/99; Art. 64 inciso III Lei Estadual 3.467 de 14/09/00 Art. 2º Parágrafo 3º e Art. 76.  
Local: O mesmo acima  
Município: Rio de Janeiro  
Multa: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)  
Processo nº. E-07/101.007/2008

Ofício/SERLA Nº1442

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no **Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 71651** e o que consta do **PROCESSO Nº E-07/101.495/08**, declara:

A **GARAGEM VISCONDE DA GÁVEA LTDA**, CNPJ nº 33.250.390/0001-07, com sede na Rua Visconde da Gávea, nº 118, – Gamboa – Rio de Janeiro/RJ, situado na RH V - Região Hidrográfica da Baía de Guanabara está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade de lavagem de automóveis, da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,40 m³/h
- Vazão Média: 0,40 m³/h
- Tempo: 02 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22º 54' 0,760" S, 43º 11' 24,520" O.

O Lançamento é realizado na rede pública. A Vazão Máxima Instantânea é 0,32 m³/h e a vazão média é 0,32 m³/h durante 02 horas por dia e 30 dias ao mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;

V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no inciso I deste artigo e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°1447

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE  
RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no **Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 71411** e o que consta do **PROCESSO Nº E-07/100.718/08**, declara:

O Sr. Ivo Hécio Jardim de Campos Pitanguy, CPF nº 007.653.337-91, proprietário do imóvel à Av. Ailton Henrique da Costa, nº 434 – Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro-RJ, situado na RH V - Região Hidrográfica da Baía de Guanabara está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade de jardinagem, limpeza e irrigação, da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 1,00 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 1,00 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 03 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 23º 01' 24,610" S, 43º 29' 3,460" O.

O Lançamento é realizado no solo. A Vazão Máxima Instantânea é 0,80 m<sup>3</sup>/h e a vazão média é 0,80 m<sup>3</sup>/h durante 03 horas por dia e 30 dias ao mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, sejam federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;

V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no inciso I deste artigo e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2008.

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°1451

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 72193 e o que consta do PROCESSO N° E-07/101.737/08, declara:

O POSTO LUANDA DE IGUAÇU LTDA., CNPJ nº 36.083.376/0001-54, CNARH 33.0.0051092/73 com sede na Avenida Henrique Duque Estrada Maye, nº 2252, Nova Iguaçu /RJ , situado na RH V - Região Hidrográfica Baía de Guanabara está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade de outros usos (lavagem de automóveis), da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,90 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,90 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 05 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22º 42' 58,098" S, 43º 27' 10,474" O.

O Lançamento é realizado na rede pública. A Vazão Máxima Instantânea é 0,80 m<sup>3</sup>/h e a vazão média é 0,80 m<sup>3</sup>/h durante 04 horas por dia e 30 dias ao mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;
- IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;
- V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;
- VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 70755 e o que consta do PROCESSO N° E-07/100.973/2008, declara:

O usuário **Auto Center Duduca LTDA**, CNPJ nº 06058161/0001-12, com sede na Rua Francisco Real, 606 – Padre Miguel – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21715-422, situado na RH V - Região Hidrográfica Baía de Guanabara, está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade para OUTROS USOS (lavagem de veículos), da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO 1:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,60m<sup>3</sup>/h
  - Vazão Média: 0,60 m<sup>3</sup>/h
  - Tempo: 1 h/dia
  - Período: 30 d/m
  - Coordenadas: 22º 52'44,81" Sul ; 43º 27'04,15" Oeste
- DATUM – WGS 84.**

**CAPTAÇÃO 2:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,60m<sup>3</sup>/h
  - Vazão Média: 0,60 m<sup>3</sup>/h
  - Tempo: 1 h/dia
  - Período: 30 d/m
  - Coordenadas: 22º52'45,00" Sul ; 43º27'04,65" Oeste
- DATUM – WGS 84.**

O lançamento é efetuado na rede pública (CNARH – fl. 04). A vazão máxima declarada é de 0,1 m<sup>3</sup>/h e a vazão média é de 0,1 m<sup>3</sup>/h, já o tempo e o período de lançamento dos recursos hídricos do poço são, respectivamente, 10 h/dia e 30 dias.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **5 anos** podendo ser renovada, suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99 e, ainda, quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;

V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no inciso I deste artigo e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente da SERLA

.....  
Ofício/SERLA N°1522

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no **Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH, declaração CNARH 74161** e CNARH nº33.0.0051967/37 e o que consta do **PROCESSO N° E-07/102.307/08**, declara:

A empresa **Casca e Bola Sorveteria Ltda.**, CNPJ nº 05.354.054/0001-79, localizado na Av. Marechal Fontenelle, nº 5.021, bairro de Magalhães Bastos, Rio de Janeiro - RJ, situado na RH V - Região Hidrográfica Baía de Guanabara está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade para serviços de lavagem de pátio e rega de jardim do estabelecimento, da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 1,00 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,80 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 04 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22° 52' 43,328" S / 43° 25' 01,654" O.

O Lançamento é realizado na rede pública. A Vazão Máxima Instantânea é 0,80 m<sup>3</sup>/h e a vazão média é 0,64 m<sup>3</sup>/h durante 04 horas por dia e 30 dias ao mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir. Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, sejam federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;
- IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;

V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no inciso I deste artigo e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2008.

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°1523

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 71268 e o que consta do PROCESSO N° E-07/101.290/2008, declara:

O usuário **HOTEL MONTERREI LTDA**, CNPJ nº 28781961/0001-08, com sede na Rod. Pres. Dutra, Km 5 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ – CEP: 25586-140, situado na RH V - Região Hidrográfica Baía de Guanabara, está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade para OUTROS USOS (limpeza geral do empreendimento), da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO 1: Poço**

- Vazão Máxima Instantânea: 1,00m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 1,00 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 5 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22º 47' 46,01" Sul ; 43º 21' 43,85" Oeste

**DATUM – WGS 84.**

O lançamento é efetuado na rede pública (CNARH – fl. 06). A vazão máxima declarada é de 0,80 m<sup>3</sup>/h e a vazão média é de 0,80 m<sup>3</sup>/h, já o tempo e o período de lançamento são, respectivamente, 5 h/dia e 30 dias.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **5 anos** podendo ser renovada, suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99 e, ainda, quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;
- IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;
- V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;
- VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no inciso I deste artigo e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

.....

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 73461 e o que consta do PROCESSO N° E-07/101.965/08, declara:

O Talentus Bar e Pizzaria Ltda, C.N.P.J nº 00.437.235/0001-45, CNARH 33.0.0051660/72 com sede a Estrada Recreio dois Bandeirantes, nº16.061 loja D, Vargem Pequena–B -Barra da Tijuca –Rio de Janeiro /RJ, situado na RH V - Região Hidrográfica da Baía de Guanabara está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade de outros usos(limpeza de piso), da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,90 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,90 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 05 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22º 42' 58,098" S, 43º 27' 10,474" O.

O Lançamento é realizado na rede pública. A Vazão Máxima Instantânea é 0,80 m<sup>3</sup>/h e a vazão média é 0,80 m<sup>3</sup>/h durante 04 horas por dia e 30 dias ao mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;
- IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;
- V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;
- VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°1536

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH, declaração CNARH 72551 e CNARH nº 33.0.0051968/18 e o que consta do PROCESSO N° E-07/102.306/08, declara:

O Sr. **Paulo César de Melo Tavares**, CPF nº 732.946.327-20, proprietário do imóvel à Rua João XXIII, nº 166, Bairro Monte Líbano, Nova Iguaçu - RJ, situado na RH V - Região Hidrográfica Baía de Guanabara está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade para lavagem de piso, rega de jardim e válvula de descarga, da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 1,20 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 1,00 m<sup>3</sup>/h

- Tempo: 04 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22º 45' 32,750" S / 43º 25' 33,450" O.

O Lançamento é realizado na rede pública. A Vazão Máxima Instantânea é 0,96 m<sup>3</sup>/h e a vazão média é 0,90 m<sup>3</sup>/h durante 04 horas por dia e 30 dias ao mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, sejam federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;
- IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;
- V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;
- VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no inciso I deste artigo e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2008.

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°1540

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 71899 e o que consta do PROCESSO N° E-07/101.620/08, declara:

O CENTER TELHAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, C.N.P.J nº 68.774.991/0001-01, CNARH 33.0.0050962/79, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº. 8933, – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, situado na RH V - Região Hidrográfica da Baía de Guanabara está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade de lavagem de piso e box e rega de plantas, da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,80 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,80 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 05 h/dia
- Período: 28 d/m
- Coordenadas: 22º 59' 29,640" S, 43º 26' 43,460" O.

O Lançamento é realizado na rede pública. A Vazão Máxima Instantânea é 0,64 m<sup>3</sup>/h e a vazão média é 0,64 m<sup>3</sup>/h durante 05 horas por dia e 28 dias ao mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;

V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°1581

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº**

**3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 74725 e o que consta do PROCESSO Nº E-07/101.952/2007, declara:**

O **Sr. André Niemeyer Armstrong**, inscrito no CPF nº 013.929.497-00, com sede na Estrada das Canoas, 1.246 – São Conrado – Rio de Janeiro, situado Região Hidrográfica Baía de Guanabara RH -V, está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em nascente, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade de outros usos (lavagem de pisos e rega), da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO :** Nascente

- Vazão Máxima Instantânea: 1,20 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 1,20 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 8 h/dia
- Período: 22 d/m
- Coordenadas: 22º 59' 36,425" Sul ; 43º 16' 34,055" Oeste

O usuário declara no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH, que o lançamento é efetuado em rede pública, com vazão máxima e média declarada de 1,00 m<sup>3</sup>/h, durante 8 h/dia e 22 d/mês.

A captação em nascentes ocorrerá garantindo-se uma vazão mínima de extravasão que não seja inferior a 20% da vazão captada. Esta medida tem por finalidade garantir a vazão ecológica dos rios, evitando que o consumo de água em nascentes não prejudique a dinâmica natural do ambiente fluvial e nem esgote a fonte de alimentação dos cursos d'água. Além de manter a jusante das captações a vazão residual, o usuário deverá adotar os demais procedimentos estabelecidos pela Nota Técnica SERLA nº 2 de 2007.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

O prazo de validade desta declaração é de **5 (cinco) anos**, podendo ser renovado, suspenso, parcial ou totalmente e revogado a qualquer tempo, independente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei nº 3239/99 e, ainda, quando o interesse público devidamente fundamentado, assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças, de quaisquer naturezas, exigida pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;

III – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;

V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I, e nas tarifas de esgoto, atribuídas pelo responsável do serviço;

VII – Anuência do órgão gestor da unidade de conservação onde está localizada a captação.

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008.

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°1647

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei n° 3.239/99, no Art. 5º da Lei n° 4.247/03, na Portaria SERLA n° 567/07, no Decreto Estadual n° 40.156/06, na Portaria SERLA n° 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração n° 70922 e o que consta do PROCESSO N° E-07/101.661/2007, declara:

O **Galpão de Curicica de Materiais de Construção Ltda**, CNPJ n° 03.001.858/0001-69, com sede na Estrada dos Bandeirantes, 5521, Curicica – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22780-080, situado na RH V - Região Hidrográfica Guanabara, está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade para OUTROS USOS (Lavagem geral, áreas externas, internas e sanitários), da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 1,00m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 1,00 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 2 h/dia
- Período: 25 d/m

- Coordenadas: 22° 57' 40,52" Sul ; 43° 23' 36,42" Oeste  
DATUM – WGS 84.

O usuário declara que o lançamento é efetuado na rede de drenagem de responsabilidade da Prefeitura do Rio de Janeiro (CNARH – fl. 20). A vazão máxima declarada é de 0,80 m<sup>3</sup>/h e a vazão média é de 1,00m<sup>3</sup>/h, já o tempo e o período de lançamento dos recursos hídricos do poço são, respectivamente, 2 h/dia e 25 dias.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

O prazo de validade desta declaração é de **5 (cinco) anos**, podendo ser renovado, suspenso, parcial ou totalmente e revogado a qualquer tempo, independente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei n° 3239/99 e, ainda, quando o interesse público devidamente fundamentado, assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;
- IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;
- V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;
- VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no inciso I deste artigo e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°1652

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 73010 e o que consta do PROCESSO N° E-07/101.917/08, declara:

O **Condomínio do Edifício Giardino**, CNPJ nº 31.120.314/0001-51, localizado na Rua Maranhão, nº 350, Meier, Rio de Janeiro - RJ, situado na RH V - Região Hidrográfica Baía de Guanabara está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade para serviços de lavagem de piso e jardinagem do estabelecimento, da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,30 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,30 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 04 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22º 54' 28,700" S / 43º 17' 35,300" O.

O Lançamento é realizado na rede pública. A Vazão Máxima Instantânea é 0,24 m<sup>3</sup>/h e a vazão média é 0,24 m<sup>3</sup>/h durante 04 horas por dia e 30 dias ao mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, sejam federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;

V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no inciso I deste artigo e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008.

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N° 57

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE  
RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS -  
SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99,  
no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº

567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 71.927 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/101.767/08, declara que:

O empreendimento, Marina Porto Real S/A, inscrito no CNPJ nº 74.116.450/0002-61, CNARH nº 33.0.0052446/42, com sede na rodovia BR 101 (trecho Rio – Santos), km 454, Conceição de Jacareí, Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em nascente, com a finalidade de outros usos (lavagem de barcos e uso em sanitários), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Nascente

- Vazão Máxima Instantânea: 1,10 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 1,00 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 24 h/dia
- Período: 30 d/mês
- Coordenadas: 23º 01' 5,0 " Sul 44º 09' 19,0 " Oeste
- DATUM: WGS 84
- RH II: Região Hidrográfica Guandu

O Lançamento é realizado no mar. A vazão máxima instantânea é de 1,10 m<sup>3</sup>/h e a média é de 1,00 m<sup>3</sup>/h, durante 24 h/dia e 30 d/mês.

Durante o período de vigência da presente autorização, a vazão de captação retirada da nascente e autorizada pela SERLA, não poderá ser ultrapassada, ficando, dessa forma, garantida a vazão ecológica no estirão de jusante da captação, de uma extravasão mínima, não inferior a 20% da vazão captada, conforme procedimentos estabelecidos pela Nota Técnica SERLA nº 02/07, publicada no BS nº 34 de 04/10/07.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão na captação, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;
- Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

- Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;
- Proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;
- Proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;
- Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2008. .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°58

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 76.083 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/102.495/08, declara que:

O empreendimento, ADBENS S/A Administração Participação e Empreendimentos, inscrito no CNPJ nº 28.739.100/0001-53, CNARH nº 33.0.0052447/23, com sede na Estrada RJ 14, s/nº., Itacuruçá, Município Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta com a finalidade de outros usos (abastecimento de guarita de stand de vendas), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Rio Furado

- Vazão Máxima Instantânea: 1,40 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 1,40 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 10 h/dia
- Período: 30 d/mês
- Coordenadas: 22º 54' 4,356 " Sul, 43º 54' 40,708 " Oeste
- DATUM: WGS 84
- RH – II: Região Hidrográfica Guandu.

O Lançamento é realizado no solo (fossa, filtro e sumidouro). A vazão máxima instantânea é de 1,12 m<sup>3</sup>/h e a média de 1,12 m<sup>3</sup>/h, durante 10 h/dia e 30 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

A eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- I. Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão na captação, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;
- II. Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III. Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;
- IV. Proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana.
- V. Proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;
- VI. Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;
- VII. Obtenção da competente escritura pública, registrada em cartório, ou certidão de registro do imóvel, ou carta de anuência do proprietário do terreno, para instalação e uso dos equipamentos necessários à realização da captação de água no corpo hídrico.

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERL

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 75906 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/160.541/08, declara que:

O empreendimento, Condomínio Residencial Sonho Dourado, inscrito no CNPJ nº 05.633.392/0001-40, CNARH nº 33.0.0052299/29, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº. 614/822 – Queimados – Campos dos Goytacazes/RJ, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no mesmo endereço, com a finalidade de outros usos (rega de jardim), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,65 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,6 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 1 h/dia
- Período: 4 d/m
- Coordenadas: 21º 44' 0,918" S, 41º 19' 0,749" O
- RH –IX: Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul

O lançamento é realizado no solo. A vazão máxima instantânea é de 0,52 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,48 m<sup>3</sup>/h, durante 1 h/dia e 4 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente da SERLA

.....

Ofício/SERLA N° 62

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 71063 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/160.371/08, declara que:

O empreendimento, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, inscrito no CNPJ nº 00.352.294/0063-13, CNARH nº 33.0.0052297/67, com sede na Rua Bartolomeu Lisandro, s/nº, Jardim Aeroporto – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP: 28030-002, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no mesmo endereço, com a finalidade de outros usos (limpeza de dependências e descarga sanitária), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,95 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,9 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 1 h/dia

- Período: 8 d/m
- Coordenadas: 21º 44' 37,007" Sul ; 41º 18' 12,63" Oeste
- RH –IX: Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul

O lançamento é realizado no solo. A vazão máxima instantânea é de 0,76 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,72 m<sup>3</sup>/h, durante 1 h/dia e 8 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;
- IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;
- V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;
- VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

---

## **ATOS DO INEA:**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **DESPACHOS DO PRESIDENTE**

##### **De 30 de janeiro de 2009**

**PROC. E-07/101.319/2007– Autorizo** a lavratura de Termo de Ajuste de Contas, no valor de R\$ 1.114,40 (um mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos), conforme sugerido pela Diretoria de Obras e Apoio Técnico/SERLA, de fls. 755.

---

#### **DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

##### **ATOS DO DIRETOR**

##### **De 24 de março de 2009**

**DESIGNA** o Engenheiro WALTER MARTINS CÂMARA JUNIOR, matrícula nº. 390.273-1, e o Engenheiro CARLOS JOSÉ RAMOS DE JESUS SANTOS, matrícula nº. 390.166-7, sendo o primeiro para a Fiscalização do Projeto e o segundo Supervisor do Contrato, para “APOIO TÉCNICO AO DESASSOREAMENTO E RECUPERAÇÃO DAS MARGENS DE DIVERSOS CURSOS D’ÁGUA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ, a cargo da firma PLANAVE S/A – ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Contrato nº. 09/2009 -SERLA, assinado em 09/01/09, objeto do processo n.º E-07/102.856/2008, com validade a contar a partir de 01/03/09.

---

#### **AVISOS, ESCALAS, AUTOS, EDITAIS E OFÍCIOS**

##### **De 26 de fevereiro de 2009**

**NOTIFICAÇÃO: 000189**

Local da Irregularidade: Lagoa da Tijuca  
Endereço: Estrada da Barra da Tijuca, nº.439 – Barra da Tijuca, município: Rio de Janeiro  
Responsável: Espólio de Jayme Campos  
Fica Intimado a, no prazo de 15 dias (quinze dias), contados da presente data a apresentar cópia da escritura com certidão do RGI do imóvel.  
Processo nº. E-07/100.841/2008

**De 27 de fevereiro de 2009**

**NOTIFICAÇÃO: 000188**

Local da Irregularidade: Rio Papagaio  
Descrição da Irregularidade: Muro na Faixa Marginal de Proteção  
Endereço: Rua: Isaac Newton nº.364, It 7, Quadra VI – Jacarepaguá, município: Rio de Janeiro  
Responsável: Francisco de Paiva Elvas Filho  
Fica Intimado a, no prazo de 15 dias (quinze dias úteis), contados da presente data, a apresentar escritura e RGI do imóvel, uma planta da área (foto aérea) e levantamento topográfico na escala 1:2000 com referência de nível IBGE, abrangendo 100 metros a montante e a jusante da área em questão.  
Processo nº. E-07/100.736/1997.